

## Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Esteio

### RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N.º 370

Estabelece as condições para a realização da "Sessão Plenária do Estudante", e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 21 da Lei Orgânica do Município e art. 35 do Regimento Interno, **considerando** o que dispõe a Resolução nº 428, de 29 de novembro de 1995 que institui na Câmara Municipal a "Sessão Plenária do Estudante", edita a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1°. A "Sessão Plenária do Estudante" de que trata a Resolução nº 428, de 29 de novembro de 1995, e alteração, que visa possibilitar aos estudantes das redes pública e privada, a compreensão da estrutura e o funcionamento da atividade legislativa, formar cidadãos críticos, aptos a participarem ativamente dos processos inerentes à democracia, realizar-se-á de acordo com o estabelecido na presente Resolução.

Art. 2°. A "Sessão Plenária do Estudante" deverá acontecer em duas etapas, da seguinte forma:

I – realização de palestra(s), esclarecendo de forma didática o papel e a missão do Legislativo, que deverá(ão) ocorrer entre a segunda quinzena do mês de agosto e primeira quinzena do mês de setembro, no Plenário do Legislativo ou em local melhor apropriado, de acordo com a demanda de estudantes inscritos no evento;

II – indicação de um estudante por escola participante do evento, escolhido de acordo com critérios definidos pelo estabelecimento de ensino, que deverá compor o colegiado da Sessão Plenária simulada, a ser realizada no mês de outubro, em data posterior ao pleito municipal.

Art. 3°. Todas as Escolas sediadas no Município, que dispõem de 6ª série do ensino fundamental a 3ª série do ensino médio, serão convidadas por meio de oficio, para manifestação formal da intenção de participar das atividades, onde deverá constar o nome do aluno, série e turno que cumpre naquele estabelecimento.



O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - RS - CEP 93260-120 Fone: (51) 3458-5000 - Fone/Fax: (51) 3458-5023 Site: http://www.camaraesteio.rs.gov.br - E-maill: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS Lei Mun. 2,705/97

#### Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Esteio

- Art. 4º. A participação de vereador ou comissão de vereadores, ficará restrita às atividades inerentes ao cargo ou das atribuições do colegiado, previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.
- Art. 5°. Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar profissional habilitado para proferir a(s) palestra(s), bem como imprimir material educativo para distribuição gratuita, de acordo com os limites pré-estabelecidos no orçamento vigente.
- Art. 6°. O transporte de que trata o art. 3° da Resolução n.º 428, correrá às expensas dos interessados, eximindo qualquer responsabilidade da Câmara no custeio dos deslocamentos.
- Art. 7°. As despesas decorrentes da presente Resolução encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8°. Eventuais omissões na execução da "Sessão Plenária do Estudante", serão dirimidas pela Mesa Diretora.

Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 29 de julho de 2008. mich

Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Presidente.

Daianny

1ª Secretária.

Fladimir Costella, Vice-Presidente.

Rute Viegas Pereira,

2ª Secretária.